

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

02 DEZ 2014

Protocolo: 284/14  
Processo: 284/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 209 , DE 28 DE NOVEMBRO

DE 2014. 02 DEZ 2014

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender às despesas correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes.”

Senhores Parlamentares, este Poder Executivo busca o apoio de Vossas Excelências, no sentido de promover a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, com vistas a assegurar os remanejamentos de créditos orçamentários necessários, em caráter excepcionais e/ou inadiáveis quando do fechamento do exercício corrente e recesso legislativo.

Informo, ainda, que o referido pleito tem como base legal, o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 4320/64, e se justifica, plenamente, considerando as adversidades que possam vir a ocorrer na execução do encerramento orçamentário, em 31 de dezembro de 2014.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

01 DEZ 2014

  
Jeiziane  
Servidor (nome legível)

Projeto de Lei nº. 1397/14

AO EXPEDIENTE

Em: 01 DEZ 2014

Presidente

Recebido, Autuado e  
Inclua em p

1º Secreto  
Ass. 01  
Folha  
Estado de Rondônia



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE NOVEMBRO

DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender às despesas correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender às despesas correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43 e §§, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.